



CÓDIGO DE
BOA CONDUTA

FUNDAÇÃO
RAQUEL E MARTIN SAIN

ÍNDICE

PREÂMBULO

CAPÍTULO I DESTINATÁRIOS

1º Princípios e âmbito

CAPÍTULO II OBJETIVO

2º Defesa da ética e da imagem da Instituição

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS ÉTICOS

3º Cumprimento da lei e regulamentos

CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS

5º Assunção dos deveres de respeito para com todos os que se relacionam com a Instituição e garantir a realização pessoal dos seus colaboradores no exercício dos seus direitos

CAPÍTULO V OBRIGAÇÕES DOS TRABALHADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, ESTAGIÁRIOS E VOLUNTÁRIOS

6º Cumprimento das regras que regulam as suas relações com a Instituição, entre si e com os utentes e seus familiares

PREÂMBULO

A Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto de 2017, entrou em vigor no dia 1 de outubro do mesmo ano, com a intenção de reforçar o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no trabalho, tanto no Sector Privado como na Administração Pública.

Sendo obrigatória a adoção de um Código de Boa Conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho sempre que a entidade empregadora tenha sete ou mais trabalhadores (alínea k) do nº1, do art. 127º do CT), e porque a Instituição ainda não dispõe de um instrumento que abranja a prevenção e combate ao assédio, foi elaborado o presente Código de Conduta.

A Instituição acolhe, assim, de bom agrado, a norma que institui como desvio da boa prática todo o comportamento indesejado, como vem definido no art. 29º do Código de Trabalho, que se enquadra plenamente nos princípios orientadores da sua atividade socioeducativa.

CÓDIGO DE BOA CONDUTA DA FUNDAÇÃO RAQUEL E MARTIN SAIN

CAPÍTULO I

DESTINATÁRIOS

Artigo 1.º

(Princípios e âmbito)

1. **Sendo a Fundação Raquel e Martin Sain (FRMS)** - de ora em diante também designado abreviadamente por Fundação Sain - **uma pessoa jurídica de natureza privada**, sujeita em direito de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de IPSS, para desempenhar o múnus indicado nos seus Estatutos, em ordem ao bem dos cidadãos portadores de deficiência visual, com Estatutos aprovados por despacho de Sua Excelência a Ministra da Presidência e Modernização Administrativa em 30/10/2017, **que se rege**, como pessoa coletiva reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o n.º 8/2000, a folhas 4 verso do Livro 6 das Fundações de Solidariedade, adotando a forma de Fundação, **pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, a sua criação visa a prossecução dos seus fins próprios, previstos nos respetivos Estatutos.**
2. Nesse sentido, o presente Código de Boa Conduta é **pautado pelos princípios da legalidade, transparência e equidade** e **aplica-se a todos os colaboradores da FUNDAÇÃO SAIN**, assim como aos titulares dos corpos sociais e demais trabalhadores, **utentes e seus familiares, prestadores de serviços, estagiários e voluntários.**
3. A aplicação do presente Código de Boa Conduta e a sua observância não impede nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais.

CAPÍTULO II

OBJETIVO

Artigo 2.º

(Defesa da ética e da imagem da Instituição)

O Código de Boa Conduta visa clarificar:

- a. Os princípios éticos da FUNDAÇÃO SAIN e o padrão de conduta desses princípios e valores;
- b. Preservar e elevar a imagem da FUNDAÇÃO SAIN, quer internamente quer perante a comunidade ou perante terceiros;
- c. Regular e melhorar as relações entre os seus dirigentes e trabalhadores, bem como com fornecedores, clientes, associações de classe, sindicatos, órgãos governamentais, municipais e da freguesia, bem como todos os demais que tenham relacionamento com a FUNDAÇÃO SAIN.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS ÉTICOS

Artigo 3.º

(Cumprimento da lei e dos regulamentos)

Os princípios éticos visam:

- a. Cumprir as normas legais, os regulamentos e quaisquer outros normativos aplicáveis ao setor das atividades da FUNDAÇÃO SAIN, com consistem no apoio social a pessoas idosas, através de alojamento coletivo, fornecimento de alimentação, cuidados de saúde, higiene e conforto;
- b. Preservar a legalidade, honestidade, justiça, transparência, valorização e incentivo ao diálogo;
- c. Evitar situações em que os interesses pessoais possam entrar em conflito com os interesses da FUNDAÇÃO SAIN;
- d. Preservar a integridade pessoal e profissional dos membros da direção, diretores, trabalhadores e demais colaboradores;
- e. Agir com tolerância nos casos em que haja divergências, respeitando sempre, em primeiro lugar, os direitos coletivos;
- f. Preservar a imagem e o património material e intelectual da FUNDAÇÃO SAIN;

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS

Artigo 4.º

(Assunção dos deveres de respeito para com todos os que se relacionam com a Instituição e garantir a realização pessoal dos seus colaboradores no exercício dos seus direitos)

A administração e os seus membros obrigam-se a:

- a. Pautar as suas decisões pelos princípios éticos e de transparência, na procura de crescentes níveis de melhoria, excelência e gestão económica e financeira, considerando sempre a preservação dos recursos ambientais;
- b. Preservar a segurança no trabalho e a segurança do património material e intelectual da Instituição;
- c. Promover a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento de todos os trabalhadores;
- d. Avaliar com imparcialidade todos os trabalhadores, com base em critérios de desempenho e de comportamento;
- e. Repudiar preconceitos, não adotar nem permitir práticas que discriminem pessoas pela cor, raça, etnia, sexo, idade, condição económica, social, orientação política, religiosa ou sexual;
- f. Reprovar e não permitir, por ação ou por omissão, práticas de qualquer natureza que sejam prejudiciais à saúde, provocadas por quem quer que seja, designadamente o assédio moral ou sexual, violência verbal, gestual ou física, intimidação, humilhação, constrangimento, coação, ameaça, pugnando pela sua eliminação;
- g. Rejeitar e não tolerar o trabalho infantil e o trabalho em condições degradantes;
- h. Garantir aos trabalhadores a livre associação sindical.

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES DOS TRABALHADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, ESTAGIÁRIOS E VOLUNTÁRIOS

Artigo 5.º

(Cumprimento das regras que regulam as suas relações com a Instituição, entre si e com os utentes e seus familiares)

Todos os trabalhadores, prestadores de serviços, estagiários e voluntários da FUNDAÇÃO SAIN devem:

- a. Ler, compreender, cumprir e fazer cumprir este Código de Boa Conduta;
- b. Respeitar e tratar com urbanidade e probidade os utentes e seus familiares, os membros da administração, os diretores, superiores hierárquicos e demais trabalhadores, bem como as pessoas que se relacionam com a FUNDAÇÃO SAIN;
- c. Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
- d. Realizar o trabalho com zelo, diligência, competência, transparência e respeito;
- e. Cumprir as ordens e instruções dos membros da administração, diretores e demais superiores hierárquicos em quem tenham delegado poderes, respeitantes à execução e disciplina no trabalho bem como à segurança e saúde no trabalho.
- f. Guardar lealdade à entidade patronal, nomeadamente, mas sem limitação, não negociar por conta própria ou alheia em concorrência ou não com a FUNDAÇÃO SAIN, nem divulgar informações referentes à sua organização, métodos de produção ou quaisquer outros e não utilizar o tempo de trabalho e os recursos materiais ou imateriais da FUNDAÇÃO SAIN para desenvolver atividades de interesse próprio, familiar ou de terceiros;
- g. Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o trabalho que lhe forem confiados pela entidade patronal;
- h. Promover ou executar os atos tendentes à melhoria da prestação dos serviços aos utentes e à satisfação do bem-estar destes;
- i. Cooperar para a melhoria da segurança e saúde no trabalho;
- j. Cumprir as prescrições sobre a segurança e saúde no trabalho;
- k. Procurar manter-se em permanente atualização técnica e profissional, contribuindo para que tal conduta seja adotada pelos seus companheiros de trabalho;
- l. Preservar as informações da FUNDAÇÃO SAIN que não tenham sido divulgadas por este, bem como as informações privilegiadas ou confidenciais obtidas no âmbito do seu posto de trabalho, cargo, função ou relações de trabalho, não as divulgando nem as utilizando em benefício próprio, de familiares ou de terceiros;
- m. Preservar o património físico, intelectual e material da FUNDAÇÃO SAIN e a saúde e segurança própria, dos seus companheiros de trabalho e dos utentes;
- n. Agir de forma honesta, justa e com atenção para com todas as pessoas com as quais se relaciona na FUNDAÇÃO SAIN;
- o. Não praticar nem tolerar discriminação de pessoas por via da cor, raça, etnia, sexo, idade, condição económica social ou física, de orientação política, religiosa ou sexual;
- p. Não praticar nem ser conivente com situações de assédio moral, sexual, violência verbal ou não verbal, gestual ou física, humilhação, constrangimento, coação ou ameaça.
- q. Informar imediatamente a administração da FUNDAÇÃO SAIN ou os superiores hierárquicos de quaisquer situações de assédio moral ou sexual, violência verbal ou não verbal, gestual ou física, humilhação, constrangimento, coação ou ameaça ou quaisquer outras práticas de assédio, sob cominação de, em caso de incumprimento da referida informação, ser considerado conivente e conseqüentemente ficar sujeito à instauração de processo-crime e à instauração de processo disciplinar contra si;
- r. A comunicação de eventuais irregularidades ou infrações a este Código de Boa Conduta deve ser dirigida, por escrito, à Administração da Instituição por qualquer utente ou familiar, ou entidade diretamente interessada.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 14 de dezembro de 2017.